



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

13 de Maio de 2016 - ANO - XV. Nº 1037 - Pág. 01 à 07.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

DECRETO Nº 836 , DE 11 DE MAIO DE 2016. Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, IV da constituição federal, o art. 59. Inciso IV, combinado com o art. 143, inciso I, alínea “i”, ambos da lei orgânica do Município de Caucaia e, em cumprimento às determinações legais contidas nos arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004: D E C R E T A: Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Caucaia, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social. *Parágrafo único.* O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas. Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Caucaia, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º. Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV-Segunda Fase. Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 13 de junho de 2016 a 1º de julho de 2016, conforme cronograma constante do Anexo único.

CAUCAIA	CE	DATA DO DECRETO	11/08/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO MUNICÍPIO		12/05/2016	20/05/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO		06/06/2016	10/06/2016
ATENDIMENTO DO CENSO		13/06/2016	01/07/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6		04/07/2016	18/08/2016

Art. 5º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica. Art. 6º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. *Parágrafo único.* Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário. Art. 7º. O Censo será realizado em observância a localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a entrega obrigatória das cópias simples dos documentos acompanhadas do documento original, confirme relação abaixo: I – Para o Censo dos servidores ativos: a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); b) CPF; c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência; d) Documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento, dos dependentes; e) PASEP/PIS/NIT; f) CPF dos dependentes, inclusive de recém-nascidos; g) Título de eleitor; e h) Certidão de casamento; II – Para o Censo dos pensionistas: a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional

— **PREFEITO**

Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**

José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Francisco Régis Freitas Matos

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Antônia Cláudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**

Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

Valdene Rífane Gurgel

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Juçara Peixoto da Silva Marques

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ana Cristina Dias Carneiro

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**

Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**

Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); b) CPF, inclusive de recém-nascidos; c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência; d) Certidão de casamento e/ou nascimento; e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e f) Número do CPF do instituidor da pensão. III – Para o Censo dos servidores aposentados: a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); b) CPF; c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência; d) PASEP/PIS/NIT; e) Título de eleitor; f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria; g) CPF, inclusive dos recém-nascidos, e Certidão de nascimento dos dependentes; e h) Certidão de casamento. IV – Dos dependentes: a) Documento

de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento; b) CPF, inclusive dos recém-nascidos; c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido. Art. 8º O Instituto de Previdência do Município e a empresa contratada pelo Ministério elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto. *Parágrafo único.* O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada. Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º



para realização do Censo Cadastral Previdenciário. § 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização. § 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada. § 3º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório. § 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência. § 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento. Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar ao IPMC, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes: I – integração de sistemas e bases de dados; II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva; III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão; IV – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS; V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; VI - melhoria

da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público. Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de maio de 2016. *Washington Luiz de Oliveira Gois - PREFEITO MUNICIPAL.*

DECRETO Nº 835, DE 09 DE MAIO DE 2016. Fixa novas tarifas para o serviço de transporte público Individual de passageiros, composto da bandeira e do quilômetro rodado, quando o veículo estiver em uso pelo usuário, no Município de Caucaia e dá outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, IV da constituição federal, o art. 59. Inciso IV, combinado com o art. 143, inciso I, alínea "i", ambos da lei orgânica do Município de Caucaia e o art. 19, da Lei Municipal nº. 970, de 30 de agosto de 1996, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes do Município de Caucaia, no tocante a elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário. CONSIDERANDO tratar-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art.1º. As tarifas para o serviço de transporte público individual de passageiro passarão a ser as seguintes, conforme Planilha de Composição de Custos para Cálculos da Tarifa de Taxi no Município de Caucaia, parte integrante deste Decreto: I - o valor da bandeira inicial por corrida, para o serviço citado passa a ser R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos); II - o valor do quilômetro rodado na Bandeira 1, nos dias úteis (6h às 20h) e aos sábados (6h às 13h) passa a ser R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos); III - o valor do quilômetro rodado na Bandeira 2, dias úteis (20h às 6h) e aos sábados, domingos e feriados (a partir das 13h) passa a ser R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos); IV - o valor da hora parada passa a ser R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos). Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir do décimo dia após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 770, de 05 de agosto de 2015. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de maio de 2016. *Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.*



PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DE TÁXI - 2016 1/5

ITEM	FÓRMULA	REF	VALOR	UNI MEDIDA
1. Preços Básicos para Cálculo do Custo Operacional				
1.1. Combustíveis, Lubrificantes e Lavagem				
Alcool		1	2,80	R\$/litro
Gás Natural		2	2,50	R\$/m³
Gasolina		3	3,98	R\$/litro
Óleo do motor		4	22,00	R\$/litro
Óleo de caixa de transmissão		5	22,00	R\$/litro
Lavagem geral		6	50,00	R\$/unid
Limpeza		7	15,00	R\$/unid
1.2. Rodagem				
Pneu preço médio ponderado	$[(8.1 \times 40 \times 43 / 100) + (8.2 \times 41 \times 43 / 100) + (8.3 \times 42 \times 43 / 100)] / 43$	8	257,9911591	R\$/unid
Pneu radial novo sem câmara Medida 165/R13		8.1	240,00	R\$/unid
Pneu radial novo sem câmara Medida 175/R13		8.2	255,00	R\$/unid
Pneu radial novo sem câmara Medida 165/R14		8.3	300,00	R\$/unid
1.3. Pessoal				
Pró-labore (remuneração)		9	1.325,00	R\$/mês
Encargos Sociais e provisões (47,44%)		10	47,44	%
1.4. Seguros e Taxas				
Seguro Obrigatório (anual)		11	105,65	R\$/ano
Seguro de automóveis (furto, incêndio, colisão)		12	2000,00	R\$/ano
Aferição do Taxímetro (anual)		13	50,00	R\$/ano
Inscrição no cadastro, taxa de gerenciamento e contribuição sindical		14	500,00	R\$/ano
1.5. Veículos e Equipamentos				
Veículo novo de referência (preço médio ponderado)	$[(15.1 \times 40 \times 43 / 100) + (15.2 \times 41 \times 43 / 100) + (15.3 \times 42 \times 43 / 100)] / 43$	15	32.468,81	R\$/unid
Veículo 1 (simples sem ar cond)		15.1	29.000,00	R\$/unid
Veículo 2 (intermediário)		15.2	32.000,00	R\$/unid
Veículo 3 (de luxo completo)		15.3	40.000,00	R\$/unid
Taxímetro novo (valor médio) + kit de gás		16	3000,00	R\$/unid
2. Índices Técnicos de Consumo (Obs.: Os indicadores apresentados referem-se aos adotados no município de Belo Horizonte pela BHTRANS)				
2.1. Consumo de Combustíveis e Lubrificantes				
Alcool		17	0,1429	l/km
Gás Natural		18	0,08	m³/km
Gasolina		19	0,1111	l/km
Óleo do motor		20	0,0006	l/km
Óleo de caixa de transmissão		21	0,0001	l/km
Lavagem geral		22	1	unid/mês
Limpeza		23	4	unid/mês
2.2. Rodagem				
Pneu radial novo sem câmara vida útil 40.000km		24	0,0001	un/km



PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DE TÁXI - 2016 2/5

ITEM	FORMULA	REF	VALOR	UNI MEDIDA
<b>2.3. Pessoal</b>				
Dias trabalhados durante o mês		25	25	dias/mês
Jornada de trabalho diária		26	12	h/d
Jornada de trabalho mensal	(25x26)	27	300	h/mês
<b>2.4 Equipamentos</b>				
Veículo vida útil		28	5	anos
Valor residual		29	30	%
Taxímetro e outros equipamentos vida útil		30	5	anos
Valor residual		31	30	%
<b>3. Definição dos Parâmetros Operacionais</b>				
<b>3.1 Indicadores de Produção</b>				
Coefficiente de ocupação		32	60,00	%
Quilometragem rodada total		33	2.876	k/mês
Quilometragem ocupada por passageiro	32x33/100	34	1725,672	k/mês
Distância média da viagem		35	10,00	km/viagem
Número de corridas com passageiro	34/35	36	172,5672	viagem/mês
<b>3.2 Composição da Frota</b>				
Tipo de combustível		37	10.55992141	%
à álcool		38	75,46660118	%
à gás natural		39	13,97347741	%
à gasolina		40	18,89	%
Veículo 1		41	68,17	%
Veículo 2		42	12,94	%
Veículo 3		43	164	unid.
Total de veículos do sistema		44	60	unid.
Participação etária		45	49	unid.
de 0 a 1 ano		46	40	unid.
de 1 a 2 anos		47	10	unid.
de 2 a 3 anos		48	5	unid.
de 3 a 4 anos		49		unid.
de 4 a 5 anos		50		unid.
de 5 a 6 anos		51		unid.
de 6 a 7 anos		52		unid.
mais de 7 anos		53		anos
de 0 a 1 ano	44x0,5	54		anos
de 2 a 3 anos	45x1,5	55		anos
de 1 a 2 anos	46x2,5	56		anos
de 2 a 3 anos	47x3,5	57		anos
de 1 a 2 anos	48x4,5	58		anos
de 2 a 3 anos	49x5,5			anos
de 1 a 2 anos	50x6,5			anos



3/5

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DE TÁXI - 2016

ITEM	FORMULA	REF	VALOR	UNI MEDIDA
	mais de 7 anos			
Idade média da frota	$51 \times 7,5$ $(52+53+ \dots +59)/43$	59 60	1,00	anos anos
<b>4. Cálculo do Custo Variável</b>				
<b>4.1 Combustível</b>				
Alcool	1x17	61	0,4001	R\$/km
Gás Natural	2x18	62	0,2	R\$/km
Gasolina	3x19	63	0,4422	R\$/km
Custo Médio ponderado	$((37 \times 61) + (38 \times 62) + (39 \times 63)) / 100$	64	0,2550	R\$/km
<b>4.2 Lubrificantes</b>				
Óleo do motor	4x20	65	0,0132	R\$/km
Óleo de caixa de transmissão	5x21	66	0,0022	R\$/km
Total	65+66	67	0,0154	R\$/km
<b>4.3 Rodagem</b>				
Pneu Radial	8x24	68	0,0258	R\$/km
4.4 Manutenção	$0,011 \times 15 / 33$	69	0,1242	R\$/km
<b>5. Cálculo do Custo Fixo</b>				
5.1 Remuneração do Operador	$9 \times (1 + 10 / 100)$	70	1953,58	
5.2 Depreciação do capital (metodo linear) mensal				
OBS.: Valor residual do veic.+taxímetro= 30%, vida útil = 7 anos, parcela a depreciar =70%				
Depreciação do veículo	$15 \times 0,00833$	71	270,47	R\$/mês
Depreciação do taxímetro	$16 \times 0,00833$	72	24,99	R\$/mês
Depreciação mensal do (veículo + taxímetro)	71+72	73	295,46	R\$/mês
<b>5.3 Remuneração do Capital Mensal</b>				
Valor a remunerar (preço médio ponderado do veículo + preço do taxímetro - depreciação acumulada)				
Depreciação acumulada	$60 \times 10\% \times (15+16)$	74	3.546,88	R\$
Remuneração do Capital	$(15+16-74) \times 0,01$	75	319,22	R\$/mês
5.4 Seguros e Taxas	$(11+12+13+14)/12$	76	221,30	R\$/mês
5.5 Lavagem e Limpeza				
Lavagem geral	6x22	77	50,00	R\$/mês
Limpeza	7x23	78	60,00	R\$/mês
Total	77+78	79	110,00	R\$/mês
<b>6. Quadro Resumo</b>				
6.1 Custos Variáveis				
Quilometragem rodada total	33		2.876	km
Combustível	64		0,2550	R\$/km
Lubrificantes	67		0,0154	R\$/km
Rodagem	68		0,0258	R\$/km
Manutenção	69		0,1242	R\$/km
Custo variável por km	64+67+68+69	80	0,4204	R\$/km

